REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dispõe sobre as ações gerais que regulamentam as atividades e procedimentos relacionados as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – UNICERP.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do curso de Graduação em Ciências Biológicas Licenciatura do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio – UNICERP.

Capítulo II – Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios, enriquecedores e implementadores do perfil do formando; possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. São concebidas para propiciar ao aluno a oportunidade de realizar, em prolongamento às demais atividades do currículo, uma parte de sua trajetória de forma autônoma e particular, com conteúdos diversos que lhe permitam enriquecer o conhecimento propiciado pelo curso.

Art. 4º. Entende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares, obrigatórios ou eletivos, das matrizes curriculares dos Cursos de Graduação do UNICERP desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do futuro profissional.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares não se confundem com as disciplinas do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Capítulo III – Das Modalidades de Atividades Complementares

Art. 5º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas promovidas pelo UNICERP, ou por qualquer outra instituição devidamente credenciada, classificadas nas seguintes categorias:

I – Grupo 1: Atividades vinculadas ao ensino;

II – Grupo 2: Atividades vinculadas à pesquisa;

III – Grupo 3: Atividades vinculadas à extensão e serviço comunitário;

Art. 6º. São consideradas atividades vinculadas ao ENSINO, no **GRUPO 1**, as seguintes: frequência e o aproveitamento em disciplinas não incluídas na matriz curricular, em áreas afins ao curso; monitorias nas áreas afins ao curso; monitorias nas áreas diferentes do curso; participação em cursos de idiomas; participação em cursos de informática; estágio extracurricular; participação em visitas técnicas; cursos de aperfeiçoamento na modalidade EAD; outras atividades voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso. Serão válidas somente as atividades iniciadas a partir da data de ingresso no curso.

Art. 7º. São consideradas atividades vinculadas à PESQUISA, no **GRUPO 2**, as seguintes: participação em projetos institucionalizados de pesquisa e projetos de iniciação científica; elaboração e publicação de trabalhos e artigos acadêmicos; trabalhos de pesquisa na área do curso; participação em grupos de estudo, coordenado por professor vinculado ao UNICERP; trabalho de campo coordenado por professor vinculado ao UNICERP; apresentação de trabalhos em eventos científicos; comparecimento a sessões públicas de defesa de monografias, dissertações ou teses; outras atividades voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso. Serão válidas somente as atividades iniciadas a partir da data de ingresso no curso.

Art. 8º. São consideradas atividades vinculadas à EXTENSÃO e SEVIÇOS COMUNITÁRIOS, no **GRUPO 3**, as seguintes: participação em atividades de extensão universitária, promovidas pelo Unicerp; assistência e/ou participação voluntária em atividades práticas na área do curso; atuação efetiva em atividades desportivas, artística ou culturais institucionalizadas; participação ou comparecimento a eventos científico-culturais; participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e o/ou de promoção social exceto os vinculados ao estágio supervisionado; exercício de cargo de representação estudantil; outras atividades voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso. Serão válidas somente as atividades iniciadas a partir da data de ingresso no curso.

Capítulo IV – Da Carga Horária a ser integralizada

Art. 9. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima prevista no projeto pedagógico do curso a ser cumprida, conforme determinado na matriz curricular do curso.

Parágrafo Único. A totalização das horas destinadas às Atividades Complementares é obrigatória para a conclusão do curso.

Art. 12. As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, inclusive no período de férias escolares, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades de ensino ministrado no curso, que são prioritárias.

Art. 13. A escolha e a validação das Atividades Complementares devem objetivar a flexibilização curricular, propiciando ao aluno a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

Art. 14. As Atividades Complementares devem ser planejadas conjuntamente pela Coordenação do curso, professores e alunos, semestre a semestre, e podem ser cumpridas, de acordo com os interesses dos alunos e suas vocações, dentro da própria Instituição, ou fora dela.

Art. 15. Para assegurar seu caráter autônomo e flexível, as Atividades Complementares devem ser livremente escolhidas pelo aluno, observando o rol de possibilidades admitidas pelo UNICERP.

§1º. Na execução das Atividades Complementares, o aluno deverá cumprir sempre mais de uma categoria e mais de uma modalidade dentro de cada categoria prevista nesse Regulamento, visando à diversificação de experiências úteis à compreensão holística da profissão e da formação acadêmica.

§2º. Para se assegurar a sua diversidade, não será permitido o cômputo de mais de 50% da carga horária exigida em única categoria e modalidade.

Capítulo V – Do Acompanhamento

Art. 16. A programação das Atividades Complementares estará sujeita a validação da Coordenação do Curso, mediante exame de sua compatibilidade com os objetivos didático-pedagógicos e profissionalizantes do Curso, expressos no Projeto Pedagógico.

§1º. A validação das Atividades Complementares será requerida pelo aluno, instruindo o pedido com a comprovação de frequência, comparecimento ou participação nos eventos extracurriculares.

§2º. Serão consideradas válidas, independente de justificação do aluno ou de exame de compatibilidade, as Atividades Complementares oferecidas pelo UNICERP, ou por ele referendadas, diretamente ou mediante os seus núcleos e/ou coordenações de pesquisa e de extensão, desde que alcançado o conceito especificado no edital apropriado.

§3º. O processo de requerimento, comprovação e validação das Atividades Complementares ficará registrado na Coordenação do Curso.

Art. 17. É vedado o cômputo concomitante ou sucessivo de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas da matriz curriculares, ou destinadas à elaboração e apresentação de TCC, como Atividades Complementares, salvo àquelas que excederem à carga horária exigida na referida matriz curricular.

Art. 18. O acompanhamento das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos será exercido pela Coordenação do Curso ou profissional designado por ato do Reitor da Instituição, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regulamento;

II – cooperar na elaboração do Programa de Atividades Complementares, dando-lhe ampla publicidade para os alunos;

III – acompanhar e controlar a participação dos alunos em ações e eventos promovidos pela Instituição, que visem o aproveitamento como Atividades Complementares;

IV – apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de eventos externos como Atividades Complementares.

V – apresentar à secretaria acadêmica, Relatório Semestral detalhando as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos e validadas, acompanhado dos documentos comprovantes da sua realização, com a indicação das cargas horárias e da frequência registrada de cada um dos alunos.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Curso examinar e aprovar o relatório das Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica, no prazo estabelecido, para os efeitos de contabilização e de registro nos históricos escolar dos alunos.

Art. 19. Compete à Coordenação do Curso a elaboração do Programa de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais, devendo o mesmo ser publicado e distribuído aos alunos no início de cada semestre letivo.

Art. 20. Independentemente de participar de eventos que forem promovidos ou oferecidos pelo UNICERP, compete ao aluno desenvolver esforços para buscar na comunidade externa e participar da realização de outros que sejam promovidos ou realizados por órgãos públicos ou privados e/ou instituições atuantes na comunidade, que por sua natureza possam vir a ser aproveitados com vistas à integralização de Atividades Complementares.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 21. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

ANEXO

TABELA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Atividades de Ensino – máximo de 50% da carga horária total			
Código	**Modalidade de Atividade**	**C.H. máxima Creditada***	**Documentação comprobatória**
AG1.1	A frequência e o aproveitamento em disciplinas não incluídas na matriz curricular do curso	50%	Atestado ou certificação de aprovação na disciplina
AG1.2	Monitorias nas áreas afins do curso	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.3	Monitorias nas áreas diferentes ao curso	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.4	Participação em cursos de informática	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.5	Participação em cursos de idiomas	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.6	Estágio extracurricular	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.7	Participação em visitas técnicas	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.8	Cursos de aperfeiçoamento na modalidade EAD	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG1.9	Outras iniciativas voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso	50%	Atestado ou certificação de presença/participação

*** Carga horária máxima na categoria Atividades de Ensino**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Atividades de Extensão e Serviço Comunitário – máximo de 50% da carga horária total			
Código	**Modalidade de Atividade**	**C.H. máxima Creditada***	**Documentação comprobatória**
AG2.1	Participação em atividades de extensão universitária, promovidas pelas coordenações de Curso do UNICERP.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.2	Participação em serviço e atividades voluntárias à comunidade e projetos sociais.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.3	Assistência e/ou participação voluntária em atividades práticas na área do curso.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.4	Participação em projetos e eventos extensionistas do UNICERP diretamente relacionados à formação profissional.	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG2.5	Comparecimento em eventos científico-culturais.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.6	Participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e/ou de promoção social exceto os vinculados ao estágio.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.7	Exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Acadêmico e ainda nos órgãos colegiados do UNICERP.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.8	Participação e apresentação de trabalhos em atividades ou eventos culturais	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG2.9	Outras iniciativas voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação

*** Carga horária máxima na categoria Atividades de Extensão**

ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Atividades de Pesquisa – máximo de 50% da carga horária total			
Código	**Modalidade de Atividade**	**C.H. máxima Creditada***	**Documentação comprobatória**
AG3.1	Participação em projetos institucionalizados de pesquisa e projeto de iniciação científica.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.2	Elaboração e publicação de trabalhos e artigos acadêmicos.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.3	Trabalhos de pesquisa na área do curso.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.4	Assistir apresentação de TCC e defesas de dissertação e teses.	50%	Atestado ou certificação com descrição de carga horária
AG3.5	Trabalhos de campo coordenados pelos professores.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.6	Apresentação de trabalhos em eventos científicos.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.7	Grupos de estudos de caráter científico.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação
AG3.7	Outras iniciativas voltadas à complementação promovidas pela coordenação do curso.	50%	Atestado ou certificação de presença/participação

*** Carga horária máxima na categoria Atividades de Pesquisa**